



**PARECER Nº 122 /17 – CUTHAB**

## **EMPATADO**

**Obriga os projetos de construção e de reforma de edificações públicas municipais a prever a instalação de telhado verde, ou ecotelhado.**

Vem a esta Comissão, para parecer, Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

O presente procedimento foi apreciado pela Procuradoria Legislativa desta CMPA que observou a existência de óbice, dado que a presente proposição está a invadir competência do Poder Executivo e de legislação de superior hierarquia legal, qual seja, o Código de Edificações do Município de Porto Alegre.

Apreciado pelas Comissões que a esta antecederam, como a CCJ e a CEFOR, ambas encaminharam no mesmo sentido ao reconhecerem a existência de óbice, na esteira do que foi revelado pela Procuradoria Geral desta CMPA, negarem tramitação ao Projeto *in comento*.

Respondendo ao Parecer da CCJ, às fls. 20 e 20v, o vereador Marcelo Sgarbossa defende a sua propositura, advogando inclusive a existência de um Estado Contemporâneo, onde a rigidez das Constituições e por reflexo, da Lei Orgânica, não mais se configuram. E prega, igualmente, novas formas de relacionamento entre Executivo e Legislativo.

Que o sistema de divisão dos Poderes da República, por ter sido idealizado há mais 3.000 anos na Grécia, seria decadente. Traz a colação opinião de Jurista que com a sua coincide. Compulsando a Lei Orgânica do Município resta evidente a competência *ratione materiae* que dá ao presente Projeto a legalidade da proposição em sua origem.

Enquanto perdurar no Brasil o vigente sistema constitucional e legal, os legisladores, seja da esfera pública a que pertençam, tem o dever de defender a legalidade das proposições, ou conseguir mediante sufrágio universal, a maioria para mudá-la. Senão, corre-se o risco de transformarmos nosso País numa Venezuela dos dias atuais.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0216/14  
PLL Nº 011/14  
Fl. 2

PARECER Nº 122 /17 – CUTHAB

Em vista do que, a matéria em apreço incorre nas objeções oriundas da separação das competências legislativas, como apontado pela Procuradoria Geral desta Câmara Municipal, pela CEFOR e pela CCJ.

Nesse sentido, encaminho parecer pela **rejeição** ao presente Projeto em virtude dos óbices reconhecidos.

Sala de Reuniões, 11 de setembro de 2017.

**Vereador Valter Nagelstein,  
Vice-Presidente e Relator.**

**EMPATADO**

~~Aprovado~~ pela Comissão em 10.10.17

Vereador Dr. Goulart – Presidente

*Dependentes  
PTB*

Vereador Professor Wambert

Vereadora Fernanda Melchionna

*Fernanda  
contra*

Vereador Roberto Robaina

*contra*

Vereador Paulinho Motorista

*Paulinho  
contra*